



e) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA): Francisca Aline Mendonça Nunes - CPF: 038.600.483-84;

Art. 2º – O Fórum terá como competência precípua a coordenação da Conferência Municipal de Educação e o acompanhamento das metas do PME, conforme o Art. 3º do Decreto regulamentador.

Art. 3º – A participação nas atividades do FME não ensejará remuneração pecuniária, sendo classificada como de relevante interesse público.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Canindé - CE, 15 de junho de 2026.

FRANCISCO JARDEL SOUSA PINHO

Prefeito Municipal de Canindé

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

CONVOCATÓRIA nº 05/2026

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, por sua Presidente, subscritor, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a legislação pertinente, vem por meio desta, convocar as pessoas abaixo relacionadas, a se fazerem presentes nas dependências desta Autarquia, situada à Rua Célio Martins, 686, Imaculada Conceição, Canindé-CE, para tomar ciência acerca do **Tribunal de Contas do Estado do Ceará- TCE, do Registro de Ato de Pensão.**

CPF	NOME	PROCESSO
***.163.323-**	MARIA ENIZ BEZERRA COELHO	PENSÃO POR MORTE

Canindé, 25 de junho de 2026.

NATHALYA SILVA ALMEIDA
PRESIDENTE – IPMC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SELEÇÃO PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES

EDITAL Nº 001/2026 – SME/Canindé

Regulamenta a Seleção Pública para Composição de Banco de Gestores Escolares para Provimento de Cargos em Comissão de Diretor Escolar e de Coordenador Pedagógico das Escolas da Rede Pública Municipal de Canindé/Ceará.

A Secretária Municipal da Educação de Canindé/CE, **Géssica Eryonnara Lima Muniz**, no uso das suas atribuições e considerando a Lei Municipal Nº 2.764/2025, de 10/12/2025, divulga a abertura das inscrições e estabelece normas, condições e disposições de regulamentação da Seleção Pública destinada à composição de Banco de Gestores Escolares para provimento de cargos em comissão de diretor e de coordenador das escolas da Rede Pública Municipal de Canindé/Ceará.

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

1. A Seleção Pública, regida por este Edital, constitui o processo de escolha e indicação de ocupantes de cargos de diretor escolar e de coordenador pedagógico, e como tal, visa à composição de um Banco de Gestores Escolares para provimento de cargos em comissão de diretor e de coordenador das Escolas da Rede Pública Municipal de Canindé.
2. A Seleção Pública, disciplinada por este Edital, será organizada e executada pela Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, por intermédio da Comissão Executiva do Vestibular da Universidade Estadual do Ceará - CEV/UECE.
3. Compete à Secretaria Municipal da Educação de Canindé a coordenação desta Seleção Pública, por meio de Comissão Coordenadora designada para esse fim, cabendo à Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE, por intermédio da CEV/UECE, a execução dos serviços técnicos e operacionais especializados referentes às fases, etapas e eventos do Certame, na forma estabelecida neste Edital e no contrato celebrado entre as partes.
4. A presente Seleção Pública de que trata este Edital consiste em Prova Objetiva, Defesa do Plano de Gestão Escolar com Entrevista e Avaliação de Títulos.



5. Os candidatos considerados aprovados nesta Seleção Pública, na forma estabelecida neste Edital, ficarão aptos a compor o Banco de Gestores Escolares para o provimento dos cargos em comissão de diretor escolar e coordenador pedagógico das Escolas da Rede Pública Municipal de Canindé.
6. A aprovação na Seleção Pública não assegura ao candidato direito imediato à ocupação de cargo de diretor escolar ou de coordenador pedagógico, mas apenas a expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização deste ato condicionada à existência de vaga e ao interesse e conveniência da Administração Pública Municipal.
7. Todas as matérias relacionadas à Seleção Pública para composição do Banco de Gestores Escolares, na forma estabelecida neste Edital, para o provimento de cargos em comissão de diretor escolar e de coordenador pedagógico das escolas da Rede Pública Municipal de Canindé durante seu andamento, serão divulgadas no endereço eletrônico da CEV/UECE (www.cev.uece.br) por meio de Comunicados, Cronograma de Eventos da Seleção, avisos, notícias, boletins, informativos e notas expedidos pela CEV/UECE, Organizadora e Executora da Seleção.
 - 7.1. Para fins deste Edital, entende-se por “andamento da Seleção Pública” o período compreendido entre a publicação deste Edital de regulamentação no site da CEV/UECE (www.cev.uece.br) até a publicação do Resultado Final da Seleção, consistindo em listagens de classificação, compostas dos nomes dos candidatos aprovados nesta Seleção.
 - 7.2. O Resultado Final da Seleção Pública será publicado no Diário Oficial do Município de Canindé e no site da CEV/UECE (www.cev.uece.br).
 - 7.3. No documento denominado Cronograma de Eventos da Seleção, constará a descrição das fases e eventos do andamento do Certame e as datas relacionadas a tais eventos. O Cronograma de Eventos será disponibilizado no site da CEV/UECE (www.cev.uece.br) no oitavo dia útil contado a partir do primeiro dia útil (inclusive) após a data de circulação da edição do Diário Oficial do Município de Canindé que publicar este Edital de regulamentação da Seleção Pública para Composição do Banco de Gestores Escolares.

Capítulo II - Da Participação na Seleção Pública

8. Para participar da Seleção Pública para composição do Banco de Gestores Escolares, na forma estabelecida neste Edital, o candidato, com ou sem vínculo com a Administração Pública Municipal, deverá atender, cumulativamente, às seguintes condições:
 - a) estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares;
 - b) estar em pleno gozo dos direitos políticos e não possuir condenação criminal transitada em julgado, nem decisão judicial ou administrativa definitiva que, nos termos da legislação aplicável, impeça o exercício de função pública ou de cargo em comissão de direção ou coordenação escolar;
 - c) não ter sofrido penalidade, por força de procedimento administrativo disciplinar, cível ou criminal nos últimos quatro anos, contados retroativamente em relação ao primeiro dia do período de inscrição na Seleção;
 - d) possuir diploma de nível superior, na modalidade de graduação, de curso reconhecido por órgão competente;
 - e) ter experiência mínima de 2 (dois) anos na função de docência no magistério na educação básica.

Capítulo III - Da Indicação aos Cargos em Comissão de Diretor e Coordenador de Escola

9. Os requisitos básicos de que trata este Capítulo são:
 - 9.1. Ser integrante do Banco de Gestores Escolares constituído a partir dos resultados desta Seleção;
 - 9.2. Satisfazer aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.764/2025, de 10 de dezembro de 2025, e no Capítulo II deste Edital;
 - 9.3. Para investidura no cargo de Diretor Escolar, possuir certificado de conclusão de curso de capacitação em gestão escolar ou certificado de curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu na área de Gestão Escolar, Gestão Educacional ou áreas afins, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.
10. O candidato nomeado deverá, até a data da posse no cargo comissionado de Diretor Escolar ou Coordenador Pedagógico, comprovar o preenchimento de todos os requisitos constantes neste Edital, mediante apresentação da documentação exigida e de outros documentos eventualmente solicitados no instrumento de convocação.
 - 10.1. O requisito previsto no item 9.3 deverá ser comprovado exclusivamente pelos candidatos convocados para o exercício do cargo de Diretor Escolar.
 - 10.2. A presente Seleção Pública destina-se à composição de Banco de Gestores Escolares, mediante classificação geral dos candidatos aprovados, não havendo, no âmbito das fases técnico-operacionais executadas pela FUNECE/CEV/UECE, reserva de vagas para fins de aprovação ou classificação na Seleção.
 - 10.3. Eventual aplicação de política de cotas, reserva de vagas ou ação afirmativa por ocasião do chamamento, convocação, escolha, nomeação, posse, lotação ou designação dos integrantes do Banco de Gestores Escolares dependerá de legislação municipal específica vigente, cabendo exclusivamente à Administração Municipal de Canindé a definição dos percentuais, critérios, procedimentos de comprovação, validação e ordem de convocação.
 - 10.4. A eventual edição ou aplicação de legislação municipal sobre reserva de vagas ou ação afirmativa não alterará as regras de pontuação, aprovação e classificação geral da presente Seleção Pública, nem assegurará direito subjetivo à nomeação, permanecendo o provimento condicionado à existência de vaga, ao interesse público, à conveniência administrativa e ao atendimento dos requisitos legais e editalícios.
 - 10.5. A FUNECE/CEV/UECE limitar-se-á à execução técnico-operacional das fases da Seleção Pública e à formação do Banco de Gestores Escolares, não lhe competindo definir, aplicar ou operacionalizar política municipal de cotas ou de reserva de vagas sem previsão expressa em legislação própria e/ou em instrumento contratual específico.

Capítulo IV - Das Inscrições na Seleção Pública

11. A solicitação de inscrição para a Seleção Pública para compor o Banco de Gestores Escolares, de que trata este Edital, deverá ser efetuada exclusivamente via internet no endereço eletrônico www.cev.uece.br, mediante preenchimento de formulário específico e envio online de documentação de inscrição.



12. As inscrições terão início no primeiro dia útil, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao de circulação do Diário Oficial que publicar este Edital, e ficarão abertas pelo período de 30 (trinta) dias corridos.
- 12.1. Se o último dia de inscrição coincidir com sábado, domingo ou feriado, o encerramento do período de inscrição dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
13. A solicitação de inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 13.1. Antes de efetuar a solicitação de inscrição, o candidato deverá, ainda, tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos e condições editalícias.
14. No ato da inscrição, o candidato deverá preencher corretamente todos os campos da Ficha Eletrônica de Inscrição e enviar online, digitalizado em PDF, os seguintes documentos:
- a) Documento de identidade (conforme o item 97 deste Edital);
 - b) Diploma de nível superior, na modalidade de graduação de curso reconhecido por órgão competente, em frente e verso;
 - c) Comprovante de experiência mínima de dois anos na função de docência no magistério da educação básica, o candidato deverá entregar, como documentação comprobatória, certidão ou declaração emitida exclusivamente por autoridade competente ou Secretaria da Educação (Estadual ou Municipal) à qual a instituição de ensino esteja vinculada. O documento deverá ser expedido em papel timbrado oficial, contendo o tempo líquido (ano, mês e dia) de serviço, estar datado e assinado pela autoridade competente do órgão expedidor, e conter a descrição clara de que atuou como docente na instituição de ensino.
15. Após o preenchimento da ficha de inscrição, o candidato deverá enviar, também, em arquivo digital (escaneado em PDF), por upload no sistema eletrônico do Certame, seu **Plano de Gestão Escolar**.
- 15.1. O candidato que não enviar o Plano de Gestão Escolar não terá seu pedido de inscrição deferido e não participará da Seleção.
16. A veracidade das informações prestadas no formulário de solicitação de inscrição bem como o envio dos documentos digitalizados solicitados são de responsabilidade exclusiva do declarante e somente o preenchimento, a confirmação e o envio dos dados do citado Formulário não geram qualquer direito de participação nesta Seleção.
- 16.1. É de inteira responsabilidade do candidato o envio correto, legível, íntegro e tempestivo dos arquivos exigidos neste Edital, bem como a conferência do respectivo comprovante de envio no sistema eletrônico da Seleção. Arquivos corrompidos, ilegíveis, incompletos, em formato diverso do exigido ou não recebidos pelo sistema dentro do prazo não serão considerados para fins de inscrição, avaliação ou recurso.
17. A documentação enviada pelo candidato para efeito de inscrição será objeto de análise e será indeferido (não aceito) o pedido de inscrição de candidato com documentação que:
- a) esteja incompleta, faltando algum documento ou parte dele;
 - b) esteja ilegível, total ou parcialmente, não permitindo a correta leitura de todas as informações constantes do documento;
 - c) esteja com o arquivo digital corrompido, não sendo possível abrir o documento enviado para visualizar seu conteúdo;
 - d) tenha sido enviado fora do prazo estabelecido para inscrições, não sendo considerado válido para análise;
 - e) apresente indícios de falsificação, adulteração ou não comprove a autenticidade exigida;
 - f) apresente outros problemas que impeçam a análise de tais documentos com resultado satisfatório.
- 17.1. Os pedidos de inscrição enquadrados nas condições deste item constarão de Comunicado da CEV/UECE que divulgará o “Resultado dos Pedidos de Inscrição” com a indicação dos que foram deferidos (aceitos) ou indeferidos (não aceitos).
18. Será aceita somente uma única inscrição para cada candidato.
19. A CEV/UECE não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores adversos que impossibilitem a transferência de dados.
20. Não será aceita solicitação de inscrição extemporânea ou em desacordo com as normas deste Edital.
21. A inscrição tem caráter condicional, podendo ser cancelada a qualquer tempo, desde que verificadas falsidade ou inexatidão nas informações prestadas pelo candidato.
22. Após o preenchimento do Requerimento Eletrônico de Inscrição, o candidato poderá fazer alterações que sejam permitidas pelo sistema digital da Seleção Pública, pela internet, no endereço eletrônico (www.cev.uece.br), desde que sejam feitas dentro do prazo estabelecido no Cronograma de Eventos.
- 22.1. No sistema digital da Seleção Pública NÃO serão permitidas alterações por meio eletrônico do:
- a) nome do candidato;
 - b) número do CPF.
- 22.2. As alterações do Requerimento Eletrônico de Inscrição que não são permitidas pelo sistema (nome e CPF) de que tratam as alíneas do subitem anterior deverão ser feitas normalmente até o último dia (data-limite) estabelecido no Cronograma de Eventos.
- 22.3. No caso de alterações (nome e CPF), é necessário que o candidato imprima o Formulário de Alteração de Dados, disponibilizado no endereço eletrônico (www.cev.uece.br), preencha-o com a alteração desejada, assine-o e envie-o escaneado em PDF para o e-mail selecao.caninde@uece.br.

Capítulo V - Das Condições Especiais (Tratamento Diferenciado)

23. Os candidatos que necessitarem de algum tipo de condição especial (pessoa com deficiência ou não) para realização das provas deverão indicar na Ficha de Inscrição, a condição especial específica de que necessita, e enviar documento comprobatório (atestado médico), em arquivo digital (escaneado em PDF), por upload no sistema eletrônico do Certame.



24. Para efeito deste Edital, são consideradas condições especiais, dentre outras, as seguintes solicitações: prova ampliada com fonte Calibri de tamanho 24; fiscal ledor; fiscal transcritor; auxílio de tradutor em Libras; utilização de lupa; uso de bomba de insulina; uso de aparelho para medição de glicemia; uso de aparelho auditivo; sala térrea; sala para amamentação; sala especial e outras condições dentro da possibilidade de atendimento da CEV/UECE, como porte de arma e guarda do sábado por motivo religioso.
25. O candidato que solicitar condição especial para realização das provas com porte de arma de fogo, amparado pela Lei Federal nº 10.826/2003, terá que apresentar documentação comprobatória da necessidade de tal porte durante a realização das provas e deverá:
- assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à necessidade de portar arma durante a realização das provas;
 - enviar, via upload, Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na referida lei.
- 25.1. A análise do pedido será realizada pela CEV, que poderá deferir ou indeferir o pedido, mediante decisão fundamentada. O deferimento implicará a adoção de medidas de segurança específicas, sem prejuízo da igualdade de condições entre os candidatos. O não atendimento às exigências acima apresentadas acarretará o indeferimento automático do pedido.
26. O candidato, que, por motivo religioso, não puder realizar as provas/etapas durante o período compreendido entre o pôr do sol de sexta-feira e o pôr do sol de sábado, poderá requerer condição especial. O pedido deverá ser formalizado no ato da inscrição, mediante:
- indicação, no sistema eletrônico de inscrição, da opção correspondente ao pedido por motivo religioso;
 - comprovação de vínculo religioso, por meio de declaração emitida por entidade ou instituição representativa.
- 26.1. A CEV analisará o requerimento e, se deferido, adotará medidas específicas para assegurar a igualdade de condições entre todos os candidatos, garantindo o respeito à liberdade religiosa e ao princípio da isonomia. O não atendimento às exigências acima especificadas implicará o indeferimento automático do pedido.
27. O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise, pela CEV/UECE, de viabilidade e razoabilidade do pedido.
28. O candidato Pessoa com Deficiência (PcD), que necessitar de tempo adicional para realização das provas, deverá indicar tal situação e encaminhar, além dos demais documentos indicados, parecer emitido por médico, justificando esta situação (tempo adicional).
29. Em vista de eventual varredura eletrônica a que possa ser submetido, o candidato que faça uso de marca-passo, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos deverá solicitar condições especiais, enviando, pelo sistema eletrônico da Seleção, laudo médico que comprove as informações prestadas.
30. Mesmo fora do prazo, a CEV/UECE poderá conceder atendimento especial a candidato com problema de saúde surgido após a data final estabelecida para solicitação de condições especiais, desde que o pleito seja encaminhado por intermédio do requerimento padronizado de solicitação de condições especiais e tal problema de saúde seja devidamente comprovado por atestado médico.
- 30.1. O interessado deverá entrar em contato por e-mail (selecao.caninde@uece.br) e encaminhar o requerimento de solicitação de condições especiais.
- 30.2. O pleito do candidato será analisado e a concessão das condições especiais ficará na dependência de haver tempo hábil para concretização de sua concessão, ser viável e razoável.
31. Não será concedido atendimento especial para realização de prova em hospital, residência de candidato ou outro ambiente que não esteja inserido nos locais estabelecidos para aplicação das provas.
32. Será concedido o direito da mulher amamentar lactente de até seis meses, em espaço adequado com um acompanhante maior de 18 anos, que permanecerá com a criança durante a aplicação da prova, sendo que o tempo despendido para amamentação será compensado durante a realização da prova, podendo causar prorrogação do tempo final da prova, desde que solicitado.
- 32.1. A candidata que tiver necessidade de condição especial de amamentação durante a realização da prova, além de solicitar atendimento especial para tal fim, enviando pelo sistema eletrônico a certidão de nascimento, para comprovar que a criança não completará seis meses até a data da realização da prova, deverá enviar também documento de identidade do acompanhante, que ficará em ambiente reservado e que será responsável pela guarda da criança, enquanto a candidata realiza a prova.
- 32.2. A candidata lactante que não levar acompanhante, maior de 18 anos, para a guarda da criança não realizará a prova.
- 32.3. A candidata lactante que não solicitar condições especiais no prazo estabelecido não poderá amamentar durante a aplicação da prova.
33. O resultado dos pedidos de condições especiais será divulgado na data que consta no Cronograma de Eventos da Seleção, podendo não ser atendido totalmente o pedido encaminhado.

Capítulo VI - Da Seleção Pública

34. A Seleção Pública para composição de Banco de Gestores Escolares para provimento dos cargos em comissão de diretor escolar e de coordenador pedagógico das Escolas da Rede Pública Municipal de Canindé será constituída de três fases, conforme indicação a seguir:
- 1ª Fase:** Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, composta por 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha, com quatro alternativas (A, B, C, D) cada, das quais somente uma é verdadeira;
 - 2ª Fase:** Defesa do Plano de Gestão Escolar, de caráter eliminatório e classificatório;
 - 3ª Fase:** Avaliação de Títulos, de caráter classificatório.
35. A Prova Objetiva (1ª Fase) valerá 50 pontos, onde cada uma das 25 questões corresponderá a 2,0 pontos, devendo o candidato obter pontuação mínima 30 (trinta) pontos na prova, conforme distribuição a seguir:

Ord	Temas	Questões	Pontos/Questão	Total
1	Leitura e Interpretação de Dados e Indicadores Educacionais	5	2,0	10,0
2	Legislação Educacional	5	2,0	10,0
3	Gestão Democrática e Participativa	5	2,0	10,0
4	Gestão Pedagógica e de Resultados Educacionais	5	2,0	10,0
5	Gestão Administrativa Financeira	5	2,0	10,0



Ord	Temas	Questões	Pontos/Questão	Total
		Total	25	--
				50,0

- 35.1. Para obter aprovação nesta Prova, o candidato deverá obter nota diferente de zero em cada um dos 5 (cinco) temas, descritos neste item, e o mínimo de 30 pontos – 60% (sessenta por cento) da pontuação total da prova.
- 35.2. O Programa da Prova Objetiva, 1ª Fase da Seleção de Gestores das Escolas da Rede Pública Municipal de Canindé, consta do Anexo I deste Edital.
36. A Defesa do Plano de Gestão, 2ª Fase de Seleção, tem pontuação máxima de 30 (trinta) pontos, onde o candidato apresenta seu Plano de Gestão Escolar para uma banca avaliadora, devendo expor as propostas, metas e estratégias previstas no plano de gestão, demonstrando domínio sobre as áreas pedagógica, administrativa, financeira e de gestão democrática. Havendo necessidade, o candidato poderá ser arguido pela banca examinadora. Para ser considerado apto nesta Fase, o candidato deverá alcançar a pontuação mínima de 18 (dezoito) pontos.
37. Avaliação de Títulos, 3ª Fase da Seleção, será aferida em uma escala de zero a 20 (vinte) pontos, destinada aos candidatos que atingirem o perfil mínimo de aprovação na Prova Objetiva e na Defesa do Plano de Gestão e consistirá em análise da titulação do candidato (graduação e pós-graduação).

Capítulo VII - Das Condições de Realização da Prova Objetiva (1ª fase)

38. A prova referida neste Capítulo consiste na Prova Objetiva (1ª Fase) da Seleção Pública para composição de Banco de Gestores Escolares para provimento dos cargos em comissão de diretor escolar e de coordenador pedagógico das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Canindé.
39. Não serão enviadas, via Correios ou por e-mail, informações sobre a aplicação das Provas. As datas, locais e horários das provas serão disponibilizados somente no site da Seleção (www.cev.uece.br) por meio do Cartão de Informação do Candidato, cuja data de disponibilização constará no Cronograma de Eventos.
40. O candidato não poderá alegar desconhecimento com relação à data, ao horário e ao local de realização das provas, para fins de justificativa de sua ausência.
41. É de exclusiva responsabilidade do candidato, tomar ciência do trajeto até o local de realização da prova, a fim de evitar eventuais atrasos, sendo aconselhável ao candidato visitar o local de realização da prova com antecedência.
42. O candidato receberá, no dia de aplicação da prova, o caderno com as questões da Prova Objetiva e uma folha de respostas referente a tais questões.
- 42.1. O candidato deve ler e conferir todos os dados, informações e instruções que constam no caderno de prova objetiva, e na folha de respostas, verificando se contém todas as questões e se estão impressas sem falhas ou defeitos que possam comprometer a leitura e resolução da prova objetiva.
- 42.2. A existência de qualquer falha no caderno de questões e/ou na folha de respostas deve ser comunicada imediatamente ao fiscal de sala. A CEV/UECE envidará todos os esforços para a rápida substituição da prova com defeito. A CEV poderá não aceitar reclamações após 30 (trinta) minutos do início da prova.
- 42.3. A existência de erros ou imperfeições no caderno de prova, caso não sejam reclamados durante a aplicação da prova, não poderão ser arguidos posteriormente ou justificar pedido de anulação de questões.
- 42.4. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outra pessoa, salvo em caso do candidato que tenha solicitado condição especial para esse fim. Nesse caso, o candidato será acompanhado por fiscal designado pela CEV/UECE.
- 42.5. A prova objetiva será corrigida unicamente pela marcação feita na folha de respostas e não terão validade quaisquer anotações feitas no caderno de questões ou em qualquer outro local.
- 42.5.1. A correção da Prova Objetiva de cada candidato será feita somente por leitura eletrônica da folha de respostas do referido candidato.
- 42.6. Será atribuída nota 0 (zero) à questão de prova objetiva:
- cujas respostas não coincidam com o gabarito oficial definitivo;
 - que contenha emenda(s) e/ou rasura(s), ainda que legível(is);
 - com mais de uma opção de resposta assinalada, identificada pela leitura eletrônica;
 - não assinalada na folha de respostas;
 - preenchida fora das especificações contidas na folha de respostas ou nas instruções da prova.
- 42.7. A não assinatura na folha de respostas de prova objetiva constitui ato da inteira responsabilidade do candidato que implicará a nulidade da folha de respostas e, por consequência, a eliminação do candidato da Seleção.
- 42.8. Durante a prova não será permitido fumar em sala, nos corredores e banheiros.
- 42.9. Com relação ao caderno de prova, deverão ser consideradas as seguintes disposições:
- Não serão fornecidos exemplares ou cópias dos cadernos de prova, a não ser aos candidatos durante sua aplicação.
 - O candidato, ao concluir sua prova, não poderá levar consigo o caderno de questões ou a folha de respostas.
- 42.10. O candidato poderá, para atender às normas de segurança da Seleção, ser submetido a revista pessoal e/ou de seus pertences, a varredura eletrônica, ser fotografado ou filmado, e submetido a identificação datiloscópica.
43. O candidato é o único responsável pela identificação correta do local de realização da prova da Seleção Pública, devendo comparecer ao mesmo com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário previsto para o seu início, portando caneta esferográfica de tinta de cor preta ou azul, com o tubo de tinta e o seu invólucro fabricado em material transparente, e o documento oficial de identificação, físico original ou digital oficial, nos casos expressamente admitidos neste Edital.
- 43.1. O candidato não poderá utilizar outro tipo de caneta ou material.
44. Será exigida a apresentação do **documento original de identificação**, não sendo aceita fotocópia, ainda que autenticada.
- 44.1. O candidato que não apresentar o documento original ficará impossibilitado de realizar a prova.



45. O documento de identificação deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir a perfeita identificação do candidato e de sua assinatura.
46. Não será permitido ao candidato entrar no local de realização das provas após o fechamento dos portões.
47. É vedado ao candidato prestar as provas fora do local, da data e do horário determinados pela CEV/UECE.
48. Não haverá, em qualquer hipótese, segunda chamada ou repetição de prova nem a realização de prova fora dos horários e locais marcados para todos os candidatos.
49. Os candidatos deverão apresentar-se para a realização da prova do presente Certame trajados de forma adequada para ambiente de realização de prova, sendo vedada a utilização de trajas de banho, bonés, chapéus, gorros e similares.
50. O não comparecimento do candidato na data, no local e no horário predeterminado para realização da prova, qualquer que seja o motivo alegado, acarretará sua eliminação automática do Certame.
51. O candidato realizará a prova em sala indicada no Cartão de Informação do Candidato que será disponibilizado no endereço eletrônico da Seleção (www.cev.uece.br), e ocupará carteira indicada por pessoas credenciadas pela CEV/UECE, que estejam exercendo função de Fiscal ou Coordenador.
52. Por medida de segurança, não será permitido ao candidato, durante a realização das provas, portar (manter ou carregar consigo, levar ou conduzir), dentro da sala de prova, nos corredores ou nos banheiros:
- I. armas de qualquer natureza (exceto para os candidatos que tenham solicitado e obtido o deferimento de condição especial para tal fim, nos termos deste Edital. O candidato autorizado deverá, obrigatoriamente, encaminhar-se à Coordenação Local antes do início das provas para o acautelamento da arma, que consiste na retirada de todos os projéteis. A recusa ao procedimento de acautelamento ou o porte de arma sem a devida autorização prévia resultará na proibição de ingresso no local de prova e na eliminação do Certame.);
 - II. equipamentos eletrônicos: telefone celular, smartphone, calculadora, tablet, pen drive, mp3 player, fones de ouvido, qualquer tipo de relógio digital ou analógico, agenda eletrônica, notebook, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, gravador, controle de alarme de veículos etc. (Caso o candidato, ao entrar na sala de prova, porte consigo algum desses equipamentos e/ou objetos, eles deverão ser desligados. Aconselha-se que o candidato coloque o celular na função “Modo Avião” antes de desligá-lo.);
 - III. bolsas, livros, jornais, impressos em geral ou qualquer outro tipo de publicação;
 - IV. óculos esportivos (escuros), bonés, chapéus, lenços de cabelo, bandanas ou outros objetos que não permitam a perfeita visualização da região auricular;
 - V. objetos metálicos ou não, como pulseiras, cordões, anéis, brincos, piercings fabricados em qualquer material, chaveiros, chaves eletrônicas, entre outros;
 - VI. outros objetos, tais como cartão magnético (cartão de crédito, carteira de estudante, cartão de bilhete único, vale transporte eletrônico e assemelhados), carteira (de cédulas, de documentos, que contenham material relacionado com provas) bem como outros objetos não mencionados que, a critério da CEV/UECE, não possam ser conduzidos durante a prova.
- 52.1. Caso o candidato, ao entrar na sala de prova, porte consigo algum dos objetos mencionados no presente artigo, deverá seguir as seguintes rotinas:
- I. O candidato deverá informar ao fiscal de sala que está de posse de tais objetos.
 - II. Os equipamentos de menor volume deverão, **obrigatoriamente**, ser colocados em embalagem porta-objetos, disponibilizada pelo fiscal no ingresso do candidato na sala.
 - III. Todos os objetos deverão ser acomodados embaixo da carteira e somente poderão ser retirados pelo candidato após a entrega da folha de respostas e do caderno de provas, ao sair da sala em caráter definitivo.
- 52.2. Não se enquadram nessas exigências de proibição: caneta, lanches, água, embalagens vazias, lenços, desde que não contenham material relacionado com provas.
- 52.3. Se o candidato for flagrado portando os objetos de que trata o subitem anterior, a fiscalização poderá sugerir a acomodação em embalagem porta-objetos e providenciar sua guarda embaixo da sua carteira.
53. Outras disposições relacionadas com medidas de segurança:
- 53.1. Será permitido o uso de água para saciar a sede, desde que em vasilhame transparente, sem rótulo ou etiqueta, e de pequeno lanche, acondicionado em embalagem transparente sem rótulo ou etiqueta, devendo tanto a água como o lanche ficar debaixo da carteira e ser usados somente com a devida autorização do fiscal de sala.
 - 53.2. Se a água ou o lanche ou ambos não estiverem na(s) condição(ões) estabelecidas no subitem anterior, seu uso não será permitido e, havendo desrespeito do candidato a tais regras, ele será eliminado da Seleção.
 - 53.3. Caso o candidato esteja usando máscara facial de proteção, deverá retirá-la no momento de identificação para ingresso na sala, por ocasião da entrega das folhas de respostas e quantas vezes lhe forem solicitadas pela equipe de fiscalização ou pela coordenação.
 - 53.4. Será eliminado o candidato cujo aparelho celular ou outro equipamento qualquer, mesmo debaixo de sua carteira, venha a tocar, emitindo sons de chamada, despertador etc., desde que identificado(s) por integrante(s) da equipe de fiscalização.
 - 53.5. Aos candidatos com cabelos longos, poderá ser solicitado que descubram as orelhas para sua perfeita visualização, a título de inspeção, tantas vezes quantas forem julgadas necessárias.
 - 53.6. A CEV/UECE não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos e/ou equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos a eles causados.
54. Após o término de sua prova, o candidato só poderá utilizar seu telefone celular e outros equipamentos ou objetos de comunicação fora das áreas de circulação e acesso às salas de prova.
- 54.1. O candidato que for flagrado utilizando aparelhos de comunicação nas áreas de circulação e acesso às salas de prova será convidado a se retirar do local e, não o fazendo, poderá ser eliminado da Seleção.
55. Após o início das provas e até o seu término, só será permitida a ida do candidato ao banheiro após autorização do Fiscal ou do Coordenador Local, quando o candidato deverá ser acompanhado por um fiscal volante.



56. A CEV/UECE, a seu critério, por medida de segurança ou por problema de saúde apresentado pelo candidato, poderá transferi-lo de sua sala original de prova para outra sala.
57. A Prova Objetiva terá a duração total de 3 (três) horas. O candidato só poderá deixar definitivamente sua sala uma hora e trinta minutos após o início da aplicação da prova.
58. Está incluído no período de duração das provas o tempo para:
- distribuição dos cadernos de provas;
 - leitura do aviso que consta no Manual de Fiscalização;
 - entrega das Folhas de Respostas;
 - outros avisos em sala de prova;
 - recebimento do material de prova;
 - assinatura do candidato, que deve ser igual à que consta no documento de identificação, na lista de presença.
- 58.1. Não haverá tempo adicional por conta destes eventos.
- 58.2. O tempo para o início da distribuição da folha de respostas, que é o único documento válido para a correção de sua prova, será determinado pela CEV/UECE e será informado ao candidato durante a aplicação da prova.
59. O candidato não poderá copiar o gabarito de sua prova em papel, em qualquer outro material ou no próprio corpo. O candidato flagrado copiando o gabarito poderá, dependendo das circunstâncias, ser eliminado da Seleção.
60. Com relação à Folha de Respostas, serão da inteira responsabilidade do candidato todos os procedimentos seguintes:
- marcar o número do gabarito de seu caderno de provas e as respostas das questões;
 - assinar a folha de respostas, **com assinatura igual à do documento de identificação**;
 - fazer as transcrições, em letra de forma e letra cursiva, da frase que consta na capa do caderno de provas;
 - fazer a leitura atenta de todos os dados, as informações e as instruções contidas na Folha de Respostas.
- 60.1. Caso as informações na Folha de Respostas contenham dados e/ou informações que não pertençam ao candidato, o fiscal de sala deve ser comunicado imediatamente. No caso de o candidato receber Folha de Respostas que não seja a sua, o fiscal adotará providências para que seja entregue Folha de Respostas reserva ao candidato reclamante.
- 60.2. No caso de ter havido troca de Folha de Respostas pelo fiscal que fez sua distribuição e não ter havido comunicação do candidato ao fiscal dessa ocorrência, o candidato será eliminado da Seleção, em virtude de suas respostas das questões da prova terem sido anotadas em folha resposta de outro candidato.
- 60.3. A ocorrência de troca de Folha de Respostas sem comunicação do candidato ao fiscal poderá ser constatada no recebimento das Folhas de Respostas no local de prova, no Setor de Informática da CEV/UECE ou após a divulgação, na internet, do espelho da Folha de Respostas dos candidatos.
- 60.4. A substituição da Folha de Respostas, em virtude de troca, por Folha de Respostas reserva ocorrerá dentro da sala de prova em horário anterior ao seu término, desde que seja possível o candidato preencher a nova Folha de Respostas antes de terminar o tempo de prova.
- 60.5. O candidato deverá marcar, utilizando caneta esferográfica fabricada em material transparente de tinta preta ou azul, as respostas da Prova Objetiva na folha de respostas, preenchendo completamente o interior do círculo correspondente à alternativa escolhida. **A folha de respostas será o único documento válido para a correção eletrônica da referida prova.**
- 60.6. Não haverá substituição de Folha de Respostas de Prova Objetiva em função de erro do candidato (sujar, rasurar, molhar, rasgar, marcar incorretamente etc.).
- 60.7. Para efeito da leitura eletrônica da Folha de Respostas, será atribuída nota zero à questão de Prova Objetiva cuja resposta não corresponder ao gabarito oficial definitivo ou que contiver emenda ou rasura, ou que não apresente resposta assinalada ou, ainda, àquela que, devido à marcação do candidato, não possa ser lida eletronicamente.
- 60.8. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital, no caderno de provas e na folha de respostas.
- 60.9. Também será atribuída nota zero, para efeito da leitura eletrônica da Folha de Respostas, à questão que, nos espaços destinados à marcação de uma única opção de resposta, A, B, C ou D, conforme escolha do candidato, contiver mais de um espaço preenchido ou marcado, para a mesma questão, qualquer que seja o tipo de preenchimento ou marcação: total, parcial ou simplesmente por um ponto.
- 60.10. O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de nenhum modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização do seu processamento eletrônico.
61. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos, após assinaturas na Ata de Sala, **assinaturas iguais às dos respectivos documentos de identificação**. O candidato que não observar essa disposição, insistindo em sair do local de aplicação das provas, deverá assinar um Termo de Desistência da Seleção e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado, se possível, por dois outros candidatos, pelos fiscais da sala e pelo Coordenador Local e o candidato será eliminado da Seleção.
62. **Será eliminado** da Seleção o candidato que se enquadrar, dentre outras, em pelo menos uma das situações abaixo:
- I. **Em qualquer das Provas:**
- chegar ao local de prova após o fechamento dos portões;
 - realizar a prova em local diferente do designado sem a devida autorização da CEV/UECE;
 - ser surpreendido, durante o período de realização da prova, em comunicação (verbal, escrita, eletrônica ou gestual) com outro candidato ou pessoa não autorizada;



- d) ser surpreendido na sala de prova, nos corredores ou banheiros, durante o período de realização de sua prova, portando (carregando consigo, levando ou conduzindo) armas, aparelhos eletrônicos (telefone celular, smartphone, calculadora, tablet, pen drive, mp3 player, fones de ouvido, qualquer tipo de relógio digital ou analógico, agenda eletrônica, notebook, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, gravador, etc.) ou outros objetos não permitidos;
- e) recusar-se a retirar óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro, capacete, bandana etc.) ou objetos similares que impeçam a visualização de sua região auricular;
- f) ser surpreendido, durante o período de realização da prova, portando (carregando consigo, levando ou conduzindo) livros, códigos, impressos, máquinas calculadoras e similares, pagers ou qualquer outro material de consulta, na sala de prova, nos corredores ou banheiros;
- g) fazer, durante a prova, uso de água e/ou lanche com embalagem não transparente e/ou com rótulo;
- h) desrespeitar membro da equipe de fiscalização e/ou Coordenação, assim como proceder de forma a perturbar a ordem e a tranquilidade necessárias à realização das provas, seja em sala de prova, seja nas dependências do local de prova;
- i) descumprir quaisquer das instruções contidas no caderno de provas ou na folha de respostas;
- j) não realizar as provas ou ausentar-se da sala de prova sem autorização, portando ou não a Folha de Respostas e/ou o caderno de prova;
- k) sendo um dos três últimos candidatos a entregar a prova, recusar-se a permanecer na sala, descumprindo a regra editalícia de que os três últimos candidatos devem sair da sala conjuntamente;
- l) não devolver o caderno de prova e/ou a Folha de Resposta;
- m) não permitir a coleta de impressão digital na Folha de Resposta, se for o caso, ser fotografado, ser filmado, ser submetido ao detector de metais, a coleta de assinatura ou recusar-se a fazer transcrição de frases.

II. Na Folha de Respostas das Provas:

- a) **não assinar** a Folha de Respostas;
- b) **não marcar o número do gabarito ou marcar mais de um número de gabarito** do caderno de prova, desde que não seja possível identificar o número do gabarito de sua Prova Objetiva;
- c) fazer, no espaço destinado à marcação do número do gabarito do caderno de prova, emendas, rasuras, marcação que impossibilite a leitura eletrônica, sinais gráficos, escrever palavra(s) ou qualquer outra marcação que não seja a exclusiva indicação do número do gabarito do caderno de prova.

III. Fazer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

IV. Não alcançar os perfis mínimos de aprovação nas Provas Objetivas e/ou na Defesa do Plano de Gestão;

V. Não atender às determinações do presente Edital, de seus Anexos e de eventuais alterações;

VI. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou de investigação policial, ter o candidato se utilizado de processos ilícitos, serão considerados nulos, de pleno direito, sua inscrição, os resultados de suas provas e todos os atos decorrentes dessa ilicitude, eliminando-o da Seleção.

Capítulo VIII – Do Plano de Gestão Escolar e de sua Defesa

- 63. Os candidatos considerados aprovados na Prova Objetiva, 1ª Fase da Seleção serão convocados para a defesa do Plano de Gestão Escolar, que é uma etapa classificatória e eliminatória, onde o candidato apresenta seu plano para uma banca avaliadora.
- 64. A Defesa do Plano de Gestão, 2ª Fase de Seleção, tem pontuação máxima de 30 (trinta) pontos e para ser considerado apto nesta Fase, o candidato deverá alcançar a pontuação mínima de 18 (dezoito) pontos.
- 65. O Plano de Gestão escolar deverá ser enviado pelo Sistema eletrônico da Seleção, durante o período de inscrição.
 - 65.1. O candidato que não enviar o Plano de Gestão Escolar, não terá seu pedido de inscrição deferido e não participará da Seleção.
- 66. O Plano de Gestão Escolar deverá conter propostas, metas e estratégias do candidato como Gestor de uma Escola da Rede Pública Municipal de Canindé, estabelecendo um roteiro de ações para alcançá-las em todas as dimensões da gestão, demonstrando domínio sobre propostas e ações pedagógicas, gestão administrativa e financeira, monitoramento, avaliação e acompanhamento e de gestão democrática.
- 67. O candidato disporá de 15 minutos para apresentar seu Plano de Gestão Escolar. Será facultada à Banca Examinadora, arguir o candidato em até 5 minutos, no caso de haver dúvida ou questionamento com relação à exposição realizada pelo candidato.
 - 67.1. A arguição, se houver, servirá de elemento para a Banca decidir a pontuação a ser atribuída ao candidato.
 - 67.2. A avaliação da Defesa do Plano de Gestão Escolar será efetuada pela Banca Examinadora de forma objetiva, mediante a atribuição de notas a critérios específicos, totalizando o máximo de 30 (trinta) pontos, conforme estabelecido a seguir:

Critério de Avaliação	Indicadores e Aspectos Avaliados	Pontuação Máxima
1. Coerência Geral do Plano	Alinhamento entre o diagnóstico da realidade escolar apresentado, os objetivos propostos e a fundamentação teórica/normativa.	5
2. Viabilidade das Metas	Proposição de metas educacionais realistas, mensuráveis e acompanhadas de um cronograma de ações exequível para os desafios identificados.	5
3. Dimensão da Gestão Pedagógica	Consistência das propostas voltadas para a melhoria dos processos de ensino-aprendizagem, formação continuada de docentes e recomposição da aprendizagem.	5
4. Dimensão da Gestão Administrativa e Financeira	Clareza nas estratégias de otimização de recursos, aplicação de verbas públicas (PDDE) e manutenção da infraestrutura escolar em conformidade com as leis vigentes.	5
5. Dimensão da Gestão Democrática	Mecanismos de fomento à participação ativa do conselho escolar, grêmios estudantis, comunidade, pais e núcleos gestores nas decisões da instituição.	5



Critério de Avaliação	Indicadores e Aspectos Avaliados	Pontuação Máxima
6. Clareza na Exposição e Arguição	Capacidade de síntese, uso adequado do tempo de 15 minutos, postura profissional, segurança e precisão técnica nas respostas aos questionamentos da banca (5 minutos).	5
PONTUAÇÃO MÁXIMA		30

- 67.3.** Cada membro da Banca Examinadora atribuirá uma nota de 0 (zero) ao valor máximo estipulado para cada critério. A nota final do candidato na Defesa do Plano será a média aritmética simples das notas conferidas individualmente pelos examinadores.
- 67.4.** As fichas de avaliação individual com as notas detalhadas por critério e a devida fundamentação da banca serão disponibilizadas para consulta no sistema eletrônico do certame na data de divulgação do resultado preliminar desta fase, servindo de base técnica para eventuais recursos.
- 67.5.** O candidato não poderá utilizar recursos de multimídia, gravação e audiovisual durante a apresentação da Defesa do Plano de Gestão Escolar. Ficará disponível no ambiente de avaliação, para utilização do candidato, apenas quadro branco, pincel e apagador.

Capítulo IX - Da Avaliação de Títulos

- 68.** A 3ª Fase da Seleção, de caráter classificatório para todos os candidatos, é constituída de Avaliação de Títulos, cujos objetos de avaliação constam na tabela a seguir:

Denominação do Título e Experiência Profissional	Valor máximo
Diploma de Doutorado , na área de educação, de magistério, de gestão escolar, ou em área com relacionamento com a formação acadêmica de graduação do candidato. (Máximo: 1 diploma).	8,0
Diploma de Mestrado , na área de educação, de magistério, de gestão escolar, ou em área com relacionamento com a formação acadêmica de graduação do candidato. (Máximo: 1 diploma).	5,0
Certificado de Especialização , na área de educação, de magistério, de gestão escolar, ou em área com relacionamento com a formação acadêmica de graduação do candidato. (2 pontos por Certificado; máximo: 2 certificados).	4,0
Experiência em Gestão Escolar , em instituição pública de ensino, limitando-se a 6 anos, sendo atribuídos 0,5 ponto por ano.	3,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA	20,0

- 69.** Estarão habilitados para a 3ª Fase da Seleção, os candidatos não eliminados que alcançarem os perfis mínimos de aprovação na Prova Objetiva e na Defesa do Plano de Gestão.
- 70.** A convocação para a entrega dos títulos será feita por Comunicado da CEV/UECE a ser divulgado no site da Seleção (www.cev.uece.br) em data que constará no Cronograma de Eventos do Certame.
- 71.** Os documentos para comprovação dos títulos deverão ser digitalizados, em PDF, e enviados on-line, pelo sistema eletrônico da Seleção, que será disponibilizado no site www.cev.uece.br por ocasião da convocação para entrega de títulos para serem avaliados.
- 71.1.** Aplica-se ao envio dos documentos para Avaliação de Títulos a responsabilidade exclusiva do candidato quanto ao correto, legível, íntegro e tempestivo envio dos arquivos pelo sistema eletrônico da Seleção, não sendo considerados arquivos corrompidos, ilegíveis, incompletos, em formato diverso do exigido ou não recebidos pelo sistema dentro do prazo.
- 72.** Não serão aceitos títulos encaminhados por correio eletrônico ou outro meio que não seja o estabelecido neste Edital.
- 73.** Os documentos expedidos no exterior somente serão considerados quando traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor público juramentado e revalidados por Instituição de Ensino Superior brasileira credenciada.
- 74.** Não será considerada, em nenhuma hipótese, a anexação ou substituição de qualquer documento fora do período estabelecido para a entrega de títulos.
- 75.** Não será considerado qualquer documento que venha a ser encaminhado para ser anexado ao recurso administrativo relativo ao resultado preliminar da Avaliação de Títulos, quer seja de título não enviado no prazo ou de complementação ou substituição de título que já foi enviado.
- 75.1.** O Recurso tem por finalidade questionar a não atribuição de pontuação a título enviado no prazo ou a erro material na soma das pontuações atribuídas aos títulos do candidato.
- 76.** Os diplomas de Cursos de Doutorado e Mestrado somente serão considerados válidos se expedidos por Instituições de Ensino Superior reconhecidas. A cópia do diploma deve ser apresentada em “frente e verso”, para que seja possível visualizar o registro do diploma no órgão competente, por delegação do MEC para este fim.
- 76.1.** Também será objeto de avaliação o diploma obtido em instituições estrangeiras que tenha sido revalidado na forma da lei por universidade brasileira credenciada.
- 77.** Os Cursos de Especialização (pós-graduação *lato sensu*) e seus respectivos Certificados de conclusão somente serão considerados válidos, para efeito da Avaliação de Títulos, se estiverem de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).
- 78.** Para ser atribuída a pontuação relativa ao tempo de serviço referente à Experiência Profissional (Gestão Escolar), o candidato deverá entregar, como documentação comprobatória, certidão ou declaração emitida exclusivamente por autoridade competente ou Secretaria da Educação (Estadual ou Municipal) à qual a instituição de ensino esteja vinculada. O documento deverá ser expedido em papel timbrado oficial, contendo o tempo líquido (ano, mês e dia) de serviço, estar datado e assinado pela autoridade competente do órgão expedidor, e conter a descrição clara da espécie do serviço e das atividades de gestão escolar realizadas pelo candidato.
- 79.** A CEV/UECE poderá analisar outros documentos que sejam encaminhados para a Avaliação de Títulos visando à comprovação de experiência profissional, desde que contenha as informações necessárias para tornar a análise satisfatória e de conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.



80. O Comunicado de convocação para o envio dos documentos para a Avaliação de Títulos poderá conter outras regras, disposições e condições relacionadas com esta Fase da Seleção.
81. A comprovação de conclusão de curso de pós-graduação poderá ser feita por declaração ou certidão de conclusão do Curso, acompanhada do histórico escolar do candidato constando referência ao documento de reconhecimento do Curso, bem como carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções, o resultado do julgamento da tese, dissertação, monografia ou trabalho de conclusão de curso, e a comprovação da apresentação e aprovação constando, ainda, que o curso atende às normas do Conselho Nacional de Educação (CNE). Caso o histórico escolar ou o documento de apresentação e aprovação contenha alguma pendência ou falta de requisitos de conclusão do Curso, a declaração não será aceita como substituta do diploma ou certificado de conclusão do Curso.
82. Poderão, a critério da CEV/UECE, ser desconsiderados os documentos referentes à comprovação de títulos que não contenham todas as informações necessárias ou que não permitam uma avaliação precisa e clara por parte da comissão avaliadora.
83. Não serão avaliados os títulos diferentes dos que constam na tabela do item 68 deste Edital.
84. Também não serão avaliados os títulos:
 - I. entregues de forma diferente do estabelecido no Comunicado de Convocação para a Avaliação de Títulos;
 - II. cuja cópia seja ilegível ou sem a frente ou o verso, quando for o caso;
 - III. sem data de expedição;
 - IV. de doutorado ou mestrado concluídos no exterior que não estejam revalidados nos termos estabelecidos neste Edital;
 - V. desacompanhados do diploma de graduação para os candidatos que apresentarem Certificado de Especialização, tendo em vista que será verificado se o Curso de Especialização foi iniciado antes da conclusão da graduação, em atendimento às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE);
 - VI. que estejam em desacordo com este Edital.
85. Será atribuída pontuação zero ao candidato que não entregar os títulos no prazo e na forma estabelecidos, ou em desacordo com as disposições estabelecidas neste Edital.
86. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação atribuída, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Capítulo X - Do Resultado Final da Seleção

87. Será considerado aprovado o candidato que atingir os perfis mínimos de aprovação na 1ª Fase (Prova Objetiva) e na 2ª Fase (Defesa do Plano de Gestão) da Seleção.
88. A Nota Final na Seleção será a soma das pontuações obtidas em suas Fases, Prova Objetiva, Defesa do Plano de Gestão e Avaliação de Títulos.
89. Os candidatos aprovados serão classificados pela ordem decrescente da Nota Final.
90. Havendo candidatos empatados com a mesma nota final, aplicar-se-ão sucessivamente, os seguintes critérios de desempate para ocupação da vaga:
 - I. tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste Concurso Público, conforme Artigo 27, parágrafo único da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
 - II. a maior nota na Defesa do Plano de Gestão Escolar;
 - III. a maior nota na Avaliação de Títulos;
 - IV. a maior nota na disciplina Gestão Administrativa Financeira;
 - V. a maior nota na disciplina Gestão Democrática e Participativa;
 - VI. a maior nota na disciplina Gestão Pedagógica e de Resultados Educacionais;
 - VII. a maior idade (dia, mês e ano), para os candidatos não alcançados pelo Estatuto do Idoso.
91. O candidato aprovado e classificado na Seleção tornar-se-á apto para compor o Banco de Gestores Escolares de que trata este edital.

Capítulo XI - Dos Recursos

92. Será admitido recurso administrativo contestando:
 - a) o resultado preliminar de não aceitação do pedido de inscrição na Seleção;
 - b) o resultado preliminar das condições especiais (atendimento diferenciado), total ou parcial, para realização da prova da Seleção;
 - c) a formulação e/ou o conteúdo de questão e/ou de resposta do gabarito oficial preliminar da Prova Objetiva da 1ª Fase;
 - d) o resultado preliminar da Defesa do Plano de Gestão;
 - e) o resultado preliminar da Avaliação de Títulos;
 - f) o resultado preliminar da Seleção.
93. Os recursos deverão ser interpostos, somente no site da CEV/UECE (www.cev.uece.br), na forma prevista neste Edital, no prazo de 2 (dois) dias seguintes ao da divulgação do fato que for gerador do recurso, devendo ser feito exclusivamente mediante o preenchimento do formulário digital, a partir das 8 horas do primeiro dia do prazo recursal até as 17 horas do segundo e último dia de tal prazo.
 - 93.1. Na apresentação dos recursos, o candidato deverá fundamentar e argumentar com precisão lógica, consistente e concisa, e com a indicação precisa daquilo em que se julgar prejudicado.
 - 93.2. Documentos enviados para serem anexados ao recurso não serão considerados.
 - 93.3. Não será admitido, por via administrativa, recurso questionando resultados de recursos.



- 93.4. Somente será apreciado o recurso interposto dentro do prazo estabelecido e no formulário digital específico disponibilizado no site da CEV/UECE (www.cev.uece.br).
- 93.5. Na prova objetiva, a questão que venha a ser anulada será atribuída a pontuação de tal questão a todos os candidatos que tiverem sua prova corrigida, independentemente de ter acertado ou não a questão considerando o gabarito oficial preliminar.
- 93.6. A decisão relativa ao julgamento do recurso, quando do interesse de mais de 1(um) candidato, será dada a conhecer coletivamente.
94. A CEV/UECE, no âmbito administrativo, é a única instância para julgamento de recursos referentes aos eventos desta Seleção disciplinada por este Edital.
95. A CEV/UECE não acatará reclamações enviadas ou entregues em local, data e horário diferentes dos especificados neste Edital e no Cronograma de Eventos.
96. O resultado dos recursos será divulgado, exclusivamente, no endereço eletrônico da CEV/UECE (www.cev.uece.br).

Capítulo XII - Disposições Finais

97. Para todos os efeitos desta Seleção, somente serão considerados documentos de identidade:
- Carteira de Identidade Nacional (CIN);
 - Carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas por órgãos das Secretarias de Segurança;
 - Carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas por órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordem e conselhos de classe) que, por lei federal, valem como identidade oficial;
 - Carteira Nacional Docente do Brasil (CNDB);
 - Passaporte brasileiro;
 - Carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Forças Armadas, pelos Corpos de Bombeiros e pelas Polícias Militares;
 - Carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura;
 - Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS) no formato físico, se tiver foto;
 - Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
 - Título de Eleitor, com foto, disponibilizado por aplicativo digital (e-título);
 - Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM);
 - Outro documento que tenha validade, por lei, como identidade.
- 97.1. Para todos os efeitos desta Seleção, **NÃO** serão aceitos como documento de identidade:
- Carteiras de estudante;
 - Fotocópias, mesmo que autenticadas, de documentos de identidade;
 - Certidão de nascimento ou de casamento;
 - CPF;
 - Carteira de motorista (modelo sem foto);
 - Carteira de identidade funcional não regulamentada por lei como documento oficial de identidade;
 - Protocolo de solicitação de carteira de identidade;
 - Imagem de documento de identidade em tela de celular ou outros dispositivos eletrônicos;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social disponibilizada por aplicativo digital, mesmo que impressa;
 - Certificado de reservista;
 - Passaporte estrangeiro;
 - Documentos danificados, ilegíveis, sem assinatura do portador, com rasuras ou que, de qualquer forma, não permitam a efetiva identificação do candidato.
- 97.2. O candidato que apresentar documento oficial de identificação disponibilizado por aplicativo digital (CIN, CNH, CNDB ou e-título) deverá ter seu documento verificado pelo Coordenador, no dia da realização da prova, que preencherá a Ficha de Verificação de Documento Digital.
98. Para todos os efeitos desta Seleção, os horários referentes a seus eventos serão os horários oficiais do Estado do Ceará.
99. Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certidões ou certificados relativos às notas de candidatos reprovados ou classificados, valendo para tal fim as convocações e resultados publicados no Diário Oficial do Município de Canindé e no endereço eletrônico da CEV/UECE (www.cev.uece.br).
100. As disposições e diretrizes estabelecidas neste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações, supressões ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou o evento que lhe disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para evento correspondente, circunstância que será tornada pública em Comunicado da CEV/UECE, divulgado no site da Seleção.
101. Em caso de necessidade de alteração, de atualização ou de correção dos dados pessoais e cadastrais de endereço, após a realização da prova, o candidato deverá comunicá-las à CEV/UECE.
102. O candidato deverá manter seus dados e endereço atualizados:
- Na CEV/UECE, enquanto estiver participando da Seleção;
 - Na Secretaria Municipal da Educação de Canindé, após a homologação do resultado final da Seleção.
 - Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização de seus dados e endereço.
103. Serão publicados no Diário Oficial do Município de Canindé e no endereço eletrônico da CEV/UECE (www.cev.uece.br) o presente edital, o resultado final da Seleção e sua homologação.



104. As convocações e resultados inerentes ao Certame serão divulgados no endereço eletrônico da CEV/UECE (www.cev.uece.br) durante seu andamento.
105. Se, a qualquer tempo, mesmo após a homologação do resultado da Seleção, for constatado por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou de investigação policial, ter o candidato se utilizado de processos ilícitos, serão considerados nulos, de pleno direito, sua inscrição, o resultado de sua prova, eventos e todos os atos decorrentes dessa ilicitude, eliminando-o sumariamente da Seleção.
106. Os documentos, o atestado, as solicitações de condições especiais deverão estar de acordo com as disposições deste Edital, ficando ciente o candidato de que a inobservância das normas editalícias acarretará a não aceitação do material enviado.
107. Por questões de segurança, os candidatos poderão, sempre que a CEV/UECE julgar necessário, ser filmados, fotografados, identificados por papiloscopistas, submetidos à revista para detecção de metais, por meio de equipamentos apropriados, ou, ainda, ser convocados a apor assinatura ou a copiar frases para efeito de análise grafológica.
108. A Secretaria Municipal de Educação de Canindé e a CEV/UECE não assumem qualquer responsabilidade com despesas relacionadas com obtenção de documentos, realização de exames, pagamento de transporte, hospedagem, alimentação dos candidatos durante todos os eventos desta Seleção, bem como com ressarcimento relativo a materiais, objetos, equipamentos e documentos esquecidos ou extraviados nos locais de prova e de eventos do Certame.
109. Todas as informações relativas à Seleção Pública estarão disponíveis no site da CEV/UECE (www.cev.uece.br); informações adicionais poderão ser obtidas por e-mail (selecao.caninde@uece.br), a partir da data da publicação deste Edital e durante o andamento da Seleção que será finalizado com a divulgação do ato de homologação do resultado final da Seleção.
110. Qualquer irregularidade na documentação de candidato empossado no cargo comissionado de diretor escolar ou coordenador pedagógico poderá ensejar a sua exoneração do cargo comissionado que ocupa, sem direito à indenização ou qualquer ônus para a Secretaria Municipal da Educação de Canindé.
111. Após a divulgação do Resultado Final da Seleção Pública, encerram-se as atribuições técnico-operacionais da FUNECE/CEV/UECE no âmbito deste Certame, cabendo exclusivamente à Administração Municipal de Canindé, por meio dos órgãos competentes, os atos posteriores de homologação, convocação, escolha, nomeação, posse, lotação, designação, exoneração ou quaisquer outras providências relativas ao provimento dos cargos em comissão de diretor escolar e de coordenador pedagógico, observada a legislação municipal aplicável.
112. O prazo de validade desta Seleção será de 2 (dois) anos contados da data de publicação do Ato de Homologação do seu Resultado Final no Diário Oficial do Município de Canindé, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que não vencido o primeiro prazo, a critério e por ato expresso da autoridade competente, consideradas a necessidade e a conveniência da Administração Pública Municipal.
113. Os casos omissos e duvidosos concernentes aos aspectos técnicos e operacionais referentes a eventos do Certame serão resolvidos pela CEV/UECE, organizadora e executora da Seleção e os demais casos pela CEV/UECE juntamente com a Comissão Coordenadora da Seleção, constituída no âmbito da Secretaria Municipal da Educação de Canindé.

Canindé, 30 de Junho de 2026

Géssica Eryonnara Lima Muniz

Secretária Municipal da Educação de Canindé/CE

ANEXO I DO EDITAL Nº 001/2026 – SME/CANINDÉ

Programas da Prova Objetiva (1ª Fase) da Seleção Pública para Composição de Banco de Gestores Escolares para Provimento de Cargos em Comissão de Diretor escolar e de coordenador pedagógico das Escolas da Rede Pública Municipal de Canindé, Ceará.

1. LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE DADOS E INDICADORES EDUCACIONAIS

- 1.1. Leitura e interpretação de dados e indicadores educacionais envolvendo dados e informações referentes à matrícula, à taxa de atendimento escolar, às taxas de escolarização líquida e bruta, à taxa de distorção idade-série, às taxas de rendimento (aprovação, reprovação e abandono), aos resultados do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará - SPAECE, Índice de Desenvolvimento e Equidade do Ensino Fundamental - IDEF, do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB;
- 1.2. Leitura e interpretação de dados apresentados em tabelas, gráficos e mapas.

2. LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL

- 2.1. Constituição Federal de 1988 (artigos 205 a 214);
- 2.2. Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- 2.3. Lei Federal nº 15.388, DE 14 DE ABRIL DE 2026 – Plano Nacional de Educação (PNE);
- 2.4. Lei Estadual nº 14.026/2007 – Programa Alfabetização na Idade Certa (PAIC);
- 2.5. Lei Complementar Estadual nº 297/2022 – Mais PAIC;
- 2.6. Lei Federal nº 14.640/2023 – Programa Escola em Tempo Integral;
- 2.7. Decreto Federal nº 12.686/2025 - Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;
- 2.8. Portaria MEC nº 470/2024 – Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ;
- 2.9. Portaria MEC nº 1.082/2024 - Altera a Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024;
- 2.10. Lei Federal nº 15.211/2025 – ECA Digital;



- 2.11. Lei Municipal nº 2.069/2008 - Institui Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PCCS/MAG) da Prefeitura Municipal de Canindé e dá outras providências;
- 2.12. Lei Municipal nº 2.764/2025 - Dispõe sobre o provimento de cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico das escolas da rede pública municipal de Canindé, e dá outras providências.

3. GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

- 3.1. Princípios constitucionais e legais da Gestão Democrática no Ensino Público (Constituição Federal de 1988, art. 206, inciso VI; e Lei Federal nº 9.394/1996 - LDB, art. 3º, inciso VIII, art. 14 e art. 15).
- 3.2. A participação das comunidades escolar e local e a atuação dos Colegiados Escolares: Conselho Escolar, Conselho de Classe e Grêmio Estudantil.
- 3.3. Projeto Político-Pedagógico (PPP) como instrumento de construção da identidade escolar, planejamento participativo e gestão democrática.
- 3.4. Liderança escolar comunitária e o papel do gestor na articulação do desenvolvimento institucional e na promoção da equidade na Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental).

4. GESTÃO PEDAGÓGICA E DE RESULTADOS EDUCACIONAIS

- 4.1. Base Nacional Comum Curricular (Até a etapa do Ensino Fundamental) <https://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase/>.
- 4.2. Documento Curricular Referencial do Ceará https://www.seduc.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/37/2022/01/dcre_completo_v14_09_2021.pdf.
- 4.3. BNCC Computação (Até a etapa do Ensino Fundamental) <https://www.gov.br/mec/pt-br/escolas-conectadas/BNCCComputaoCompletoDiagramado.pdf>.
- 4.4. Dimensões de qualidade e equidade na Educação Infantil (Seção 3) <https://www.gov.br/mec/pt-br/media/qualidade-equidade-educacao-infantil.pdf>.
- 4.5. Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil (Seção 4) <https://www.gov.br/mec/pt-br/media/qualidade-equidade-educacao-infantil.pdf>.

5. GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

- 5.1. Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde/media-pdde/manuais/GuiaExecuodosRecursosdoPDDE.Verso2023.28.09.2023.pdf>;
- 5.2. Lei Federal nº 10.880/2004 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE
- 5.3. Lei Federal nº 11.947/2009 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
- 5.4. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/manuais-a-cartilhas-1/Cartilha_v_final_01_08_2025.pdf

ANEXO II DO EDITAL Nº __/2026 – SME/CANINDÉ

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DE PROVIMENTO IMEDIATO POR REGIONAL E UNIDADE DE ENSINO

Este quadro indica as vagas atualmente existentes e referenciais para os cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Canindé. A aprovação na Seleção Pública e a inclusão no Banco de Gestores não asseguram direito imediato à nomeação, constituindo-se em mera expectativa de direito. Caberá exclusivamente à Administração Pública Municipal de Canindé a oportunidade, a conveniência, a escolha, a convocação, a nomeação, a posse e a lotação dos profissionais, observados o interesse público, a existência real de vagas e a legislação municipal vigente.

REGIONAL	NOME DA ESCOLA	DIRETOR	COORDENADORE S	TOTAL
CENTRO	CEJAM	1	2	3
	SÃO FRANCISCO	1	5	6
PALESTINA	CAIC - ALFREDO COELHO DE MAGALHAES	1	2	3
	JOSE ROZENO EMEF	1	4	5
	CAIC - ALFREDO COELHO DE MAGALHAES CEI	1	2	3
ALTO GUARAMIRANGA	ADAUTO BEZERRA EEF CEL	1	2	3
	FREI HUMBERTO WALISCHARG CEI	1	1	2
	RAIMUNDO SOUSA LAURINO CEI	1	2	3
SANTA LUZIA I	CARLOS JEREISSATI EEF SEN.	1	4	5
	JOSE PEREIRA ROCHA ESC MUL CEI	1	1	2
SÃO MATEUS	JOAQUIM MAGALHAES ESC MUL	1	2	3
	MARIA MIRANI MARQUES PEREIRA CEI	1	1	2
	FIRMINO COELHO ESC MUL	1	2	3



REGIONAL	NOME DA ESCOLA	DIRETOR	COORDENADO RES	TOTAL
VALDEMAR GOMES DA SILVA ESC MUL CEI	1	1	2	
CAN	MELVIN JONES ESC MUL	1	2	3
	JOAQUIM MAGALHAES FILHO ESC MUL	1	2	3
	LAURA MAGALHAES CEI	1	1	2
	LOURDINHA CEI TIA	1	1	2
	GRACAS CEI N SRA DAS	1	1	2
	RAIMUNDO OURIVES ESC MUL	1	2	3
CONJ HABITACIONAL	JOSE IVAN MAGALHAES MONTEIRO ESC MUL	1	2	3
	JOAO MARCELINO DE MESQUITA ESC MUL CEI	1	1	2
	ZILDA HOLANDA MAGALHAES CEI	1	1	2
SANTA LUZIA II	MARIA AGLAE GONCALVES MONTEIRO ESC MUL	1	2	3
	CEI GERMANO UCHOA	1	1	2
	JOAO PEDRO CEI FREI	1	2	3
TRANSVAL	FRANCISCO DELFINO GOMES ESC MUL	2	2	4
	POMPILIO LOPES CARVALHO ESC MUL	--	--	0
	RITA ESC MUL SANTA	--	--	0
	VIDA NOVA CEI	--	--	0
LOGRADOURO	MERCES DOS SANTOS GOMES ESC MUL	1	2	3
	AUGUSTO CORDEIRO ESC MUL	--	--	0
TARGINOS	MIGUEL ANTONIO OLIVEIRA ESC MUL	1	1	2
ESPERANÇA	JOSE ANTONIO ESC MUL PE	1	2	3
	CORDULINO BARBOSA CORDEIRO ESC MUL DR	--	--	0
IGUAÇU	MANOEL CORDEIRO DA CRUZ ESC MUL PE	1	1	2
	CANDIDO COUTO ESC MUL DR.	--	--	0
IPU	FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA ESC MUL	1	3	4
	MANOEL JANUARIO DE LIMA ESC MUL	--	--	0
	MARIA RICARDO DA SILVA ESC MUL	--	--	0
	JOAO ARAUJO DA SILVA ESC MUL	--	--	0
	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA ESC MUL	--	--	0
	ANTONIO MAGALHÃES CEI	--	--	0
JAPUARA	JOSE PINTO DAMASCENO ESC MUL	1	2	3
	PEDRO FELIX DE SOUSA ESC MUL	--	--	0
BONITO	ELPIDIO CARVALHO ESC MUL DR	1	2	3
	FELICISSIMO BARROSO ESC MUL TEM	--	--	0
	ZOROBABEL DE PAULA LIMA ESC MUL	--	--	0
	CECILIA AGAPITO DE SOUSA ESC MUL	--	--	0
	JOAO ALVES COSTA CEI	--	--	0
SÃO SERAFIM	FRANCISCO DA CRUZ UCHOA ESC MUL	1	2	3
	PEDRO ALVES SAMPAIO ESC MUL	--	--	0
	CIRILO MARTINS DE SOUSA ESC MUL	--	--	0
	LEONIDAS CRUZ ESC MUL CEL	--	--	0
VAZANTE DO CURU	JOSE BERNARDO UCHOA ESC MUL	1	1	2
	VICTOR DIOGO SAMPAIO ESC MUL DR	--	--	0



REGIONAL	NOME DA ESCOLA	DIRETOR	COORDENADORE S	TOTAL
SALITRE	JOAO AMARO DE SOUZA ESC MUL	1	3	4
	SARIA CRUZ DA SILVA ESC MUL	--	--	0
	OTAVIO FACUNDO ESC MUL DR	--	--	0
	ASSIS DAMASCENO ESC MUL	--	--	0
	CIRILO BARROSO SAMPAIO ESC MUL	--	--	0
	MARIA AMARO CAMELO CEI	--	--	0
	JUVENCIO CAMARA CEI	--	--	0
CAIÇARA	FRANCISCO JOSE ESC MUL	1	3	4
	PAULO ESC MUL SAO	--	--	0
	TIBURCIO MONTEIRO ESC MUL	--	--	0
	AMELIA PESSOA ESC MUL	--	--	0
	DANIELA MONTEIRO CEI	--	--	0
	TOTAL VAGAS IMEDIATAS	39	73	112

Nota: O número de vagas para a função de Coordenador Pedagógico poderá sofrer alterações, sendo ajustado proporcionalmente ao número de alunos efetivamente matriculados em cada unidade de ensino, conforme as normativas da Secretaria Municipal da Educação.

